



INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Grêmio João Batista Kefler Pinotti

COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL N° 14/2024, de 20 de março de 2024

A Comissão Eleitoral, composta pelos (as) seguintes membros (as): Gabriela Vitória Rezende da Silva (Alimentos) – presidenta da Comissão; Samyra Gonçalves Pedrosa (Agropecuária) e Ana Karoliny Rodrigues Correa (Agropecuária), Ana Clara dos Santos da Silva (Zootecnia), Maria Paula Pedral Ramos (Alimentos), Sarah Vitória Gonçalves da Silva (Alimentos) e Taíse Cristina Vendramini da Silva (Alimentos); no uso de suas atribuições e cumprindo disposições do estatuto do presente grêmio, divulga a abertura do processo eleitoral para escolha da nova Diretoria do Grêmio João Batista Kefler Pinotti.

REGIMENTO ELEITORAL 2024

O presente Regimento Eleitoral refere-se ao processo eleitoral que definirá a nova Diretoria do Grêmio João Batista Kefler Pinotti do Instituto Federal do Espírito Santo - *Campus Itapina*.

Capítulo I

Das Providências Preliminares

Art. 1° - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por sete representantes das(os) estudantes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Instituto Federal do Espírito Santo - *Campus Itapina* que não componham nenhuma das chapas concorrentes e seus(suas) suplentes.

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – divulgar o processo de inscrições das chapas;
- II – publicar a relação das chapas inscritas;
- III – supervisionar a campanha;
- IV – promover debates entre as chapas;
- V – providenciar a lista de votantes;
- VI – providenciar materiais e recursos necessários para as eleições;
- VII – credenciar fiscais das chapas;
- VIII - apurar as eleições, imediatamente após a votação;
- IX – publicar o resultado das eleições;
- X – julgar os recursos interpostos;
- XI – resolver os casos omissos.

Art. 3º- O presente Edital deverá ser disponibilizado no site do Campus e em todos os lugares de acesso dos(as) estudantes.

Art. 4º - Do papel do Grêmio Estudantil: o Grêmio Estudantil é a representação dos(das) estudantes diante da direção da escola. É uma forma dos (das) jovens se posicionarem a respeito do que acham importante para a categoria e/ou seu coletivo. Corresponde a uma instância que, ao representar os(as) estudantes, leva suas demandas, reclamações e sugestões para a direção da escola, além de promover debates, diálogos e manifestações de interesse estudantil e social. O Grêmio é formado por um grupo de estudantes eleitos(as) por seus(suas) colegas. Esse grupo é uma chapa e é composta por Presidente(a), Vice-Presidente(a), Tesoureiro(a) e os Diretores(as).

Capítulo II

Do Cronograma

Art. 5º - As eleições diretas e secretas serão realizadas, conforme cronograma abaixo:

ATIVIDADES	DATAS	HORÁRIO	LOCAL
Divulgação do Edital	24/03/2024	-	Murais do Campus, redes sociais, site do ifes.
Inscrição das chapas	25/03/2024 - 05/04/2024	Das 7:00 às 16:00	Na CAD, em formulário físico.
Homologação das Inscrições	09/04/2024	Até as 16:00	Murais do Campus, redes sociais, site do ifes.
Campanha eleitoral	10/04/2024 - 17/04/2024	-	A ser definida pelas chapas inscritas e Comissão Eleitoral. Divulgação pelo site, pelas redes sociais e murais do Campus.
Publicação da lista de votantes	22/04/2024	Até as 16:00	Murais do Campus, redes sociais, site do ifes.
Publicação do link para votação.	22/04/2024	Até as 16:00	Murais do Campus, redes sociais, site do ifes.
Eleição	23/04/2024	8:00 às 14:00	A definir
Apuração dos votos	23/04/2024	14:00 às 16:00	A definir
Divulgação do Resultado	24/04/2024	Até as 16:00	Murais do Campus, redes sociais, site do ifes.
Recurso do Resultado	25/04/2024	Até as 16:00	Na CAD, através de formulário físico de recurso.
Resultado Final	30/04/2024	Até as 16h	Murais do Campus, redes sociais, site do ifes.

Capítulo III

Das Inscrições de Chapa e dos(as) Votantes

Art. 6º - As inscrições de chapa serão feitas através de formulário físico oficial da Comissão Eleitoral na CAD (Coordenadoria de Planejamento Acadêmico), no Prédio Pedagógico e disponível no Anexo I deste edital.

Art. 7º - Todos(as) os(as) membros do Grêmio João Batista Kefler Pinotti terão direito a votar, assim como todas(os) as(os) discentes regularmente matriculadas(os) em um dos Cursos Técnicos do Ifes Itapina, Integrados ao Ensino Médio ou Subsequente ao Ensino Médio.

Parágrafo único: Não será permitido o voto por procuração e/ou correspondência.

Art. 8º - A chapa deverá ser composta por quatorze candidatos(as), distribuídos(as) entre as diretorias e suplentes.

§ 1º Cargos: São as diretorias: Presidente(a); Vice–Presidente(a); 1º Secretário(a); 2º Secretário(a); Tesoureiro(a); Diretor(a) Social; Diretor(a) de Comunicação; Diretor(a) de Esportes; Diretor(a) de Arte e Cultura; Diretor(a) de Meio Ambiente; Diretor(a) Institucional; Diretor(a) de Política Estudantil; 1º Suplente e 2º Suplente.

§ 2º Disposição da composição dos integrantes das chapas:

I – representação obrigatória dos(as) estudantes dos 3 (três) cursos técnicos: Agropecuária, Alimentos e Zootecnia; independentemente do quantitativo;

II – representação obrigatória das três séries do Ensino Técnico Integrado, independentemente do quantitativo, e representação facultativa dos(as) estudantes da modalidade Subsequente.

Capítulo IV

Da Campanha Eleitoral

Art. 9º - A partir da publicação da lista oficial dos(das) candidatos(as) a diretores(as)

do Grêmio João Batista Kefler Pinotti, pela Comissão Eleitoral, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial.

Art. 10º - É vedado(a), durante todo o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

I - a utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

II - o comprometimento da estética e limpeza do patrimônio, especialmente pichações do/no Instituto Federal do Espírito Santo;

III - qualquer manifestação, por parte de servidores(as) e estudantes, explícita a qualquer candidato(a), que prejudique o andamento das aulas ou de outros ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais.

Capítulo V

Da Votação

Art. 11º - A votação será facultativa, com início às 8 horas e encerramento às 14h horas, no dia 23 de abril de 2024.

Art. 12º - A votação ocorrerá de maneira virtual por meio do Google Forms, contando com os seguintes componentes no formulário:

I – MATRÍCULA do(a) eleitor(a);

II - disposição das chapas, com listagem de seus respectivos integrantes; e

III – opção branco.

Art. 13º - Serão nulos os votos assinalados em formulários que:

I – possuírem 2(dois) ou mais votos por número de MATRÍCULA;

II – não possuírem número de MATRÍCULA;

III – não possuírem número de MATRÍCULA correspondente à lista de votantes;

III – não possuírem voto assinalado.

Art. 14º – No dia de votação não será permitido aos(às) candidatos(as) ou seus(suas) representantes a realização de atos de campanha eleitoral.

Art. 15º - O número de matrícula e voto do(a) eleitor(a) será visível apenas para a Comissão Eleitoral, que computará os votos, mas não terá acesso ao nome atrelado ao número de matrícula.

Art. 16º - Os(As) componentes da Comissão Eleitoral responderão pelas decisões tomadas durante a votação.

§ 1º - Aos componentes da mesa apuradora de votos compete:

I - esclarecer eventuais dúvidas;

II - manter a ordem no dia da votação;

III - comunicar à comissão eleitoral as ocorrências relevantes;

IV - redigir a ata de votação, recebendo os protestos dos fiscais e/ou candidatos(as).

Capítulo VI Da Apuração

Art. 17º - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, logo após o encerramento da votação.

Parágrafo único: É vedado única e exclusivamente o acesso aos votos pela Comissão Eleitoral, assim como é estritamente proibida a divulgação de qualquer dado do(a) eleitor(a) atrelado ao seu voto.

Art. 18º - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, ou seja, maioria simples.

Parágrafo único: Em caso de empate na primeira colocação entre duas ou mais chapas, proceder-se-á à nova eleição, em um prazo máximo de 7 (sete) dias letivos, apenas com a participação das chapas empatadas.

Capítulo VII

Dos Recursos

Art. 19º - Os pedidos de reconsideração e impugnação serão recebidos pela Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação da decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 20º - As decisões da Comissão Eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 21º - Todo e qualquer recurso sobre o processo eleitoral deve ser encaminhado à Comissão Eleitoral por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de nulidade de votos de acordo com o que for determinado pela Comissão.

Parágrafo único: Após a conclusão do processo eleitoral e de todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.

Gabriela Vitória Rezende Silva
Presidenta da Comissão Eleitoral
Colatina-ES, 20/03/2024

